

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4727/1996

Ementa

VEDA, PELO PRAZO QUE ESPECIFICA, TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL FINANCIADO DO PARQUE CECAP II.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

05/03/1996 08/03/1996 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 6630/1995 - Autoria: João Carlos Lopes

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto total rejeitado.

Autor: JOÃO CARLOS LOPES

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

05/02/1999 <u>Lei n° 5222/1999</u> Revogada por





Câmara Municipal de Jundiaî São Paulo

(proc. 19.063)

LEI Nº 4.727, DE 05 DE MARÇO DE 1996

Veda, pelo prazo que especifica, trans ferência do imovel financiado do Par que CECAP II.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Es tado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 27 de fevereiro de 1996, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É vedado, pelo prazo de três anos, trans ferir a terceiros a posse ou a propriedade de imovel do Parque CECAP II ad quirido mediante financiamento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de março de mil novecentos e noventa e seis (05.03.1996).

"DOCA" Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de março de mil novecentos e noventa e seis (05.03.1996).

Ollanfiel WILMA CAMILO MANFREDI Diretora Legislativa

vsp

SG